

Inexigibilidade nº 35/2025
Processo nº 157/2025

TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2025
PROCESSO Nº 157/2025**

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado – PR

OBJETO: A presente Inexigibilidade de Licitação visa a **contratação da empresa PECAS E OFICINA SÃO JOSÉ LTDA, CREDENCIADA E HABILITADA** no credenciamento nº 09/2025, para prestação de serviços de manutenção dos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e serviços necessários, suprimindo assim as necessidades das Secretarias requisitantes, conforme justificativa e especificações anexas ao processo.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 106.912,40 (Cento e seis mil, novecentos e doze reais e quarenta centavos)

CONTRATADA: PECAS E OFICINA SÃO JOSÉ LTDA

Cruz Machado/PR, 01 de dezembro de 2025.

**Carlos Nowak
Prefeito Municipal**

Inexigibilidade nº 35/2025
Processo nº 157/2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2025
PROCESSO Nº 157/2025

1. PREÂMBULO

1.1. O **Município de Cruz Machado**, Estado do Paraná, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria de n.º 02/2025, com a devida autorização expedida pelo **Sr. Prefeito Carlos Nowak**, e de conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal n.º 4195/2023 torna público a realização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, objetivando a contratação do objeto do subitem 2.1, nas condições fixadas neste Termo e seus Anexos.

2. OBJETO

2.1. A presente Inexigibilidade visa a **contratação da empresa PECAS E OFICINA SÃO JOSÉ LTDA, CREDENCIADA E HABILITADA no credenciamento nº 09/2025, para prestação de serviços de manutenção dos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e serviços necessários, suprimindo assim as necessidades das Secretarias requisitantes, conforme especificações em anexo ao processo.**

Nº	Quantidade	Unid.		Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	64,700	HR	940401 837	Serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em veículos da linha leve e utilitários. - Serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em veículos da linha leve e utilitários.	133,720 0	8.651,68
2	117,640	HR	940401 840	Serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em veículos da linha pesados, Ônibus e Caminhões. - Serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em veículos da linha pesados,	143,720 0	16.907,22

Inexigibilidade nº 35/2025

Processo nº 157/2025

					Ônibus e Caminhões.			
3		46,660	HR	940401846	Serviços de manutenção corretiva completa em lataria, funilaria, pintura e tapeçaria de veículos da linha leve e pesados, Carros, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhões. - Serviços de manutenção corretiva completa em lataria, funilaria, pintura e tapeçaria de veículos da linha leve e pesados, Carros, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhões.	142,4700		6.647,65
4		1,000	UN	940401838	Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/monta doras), veículos leves e utilitários. - Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/monta doras), veículos leves e utilitários.	11.764,7000		11.764,70
5		1,000	UN	940401839	Fornecimento de peças Originais (primeira linha), veículos leves e utilitários. - Fornecimento de peças Originais (primeira linha), veículos leves e utilitários.	11.764,7000		11.764,70
6		1,000	UN	940401841	Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/monta doras), veículos pesados, Ônibus e Caminhões. - Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/monta doras), veículos pesados, Ônibus e Caminhões.	23.529,4100		23.529,41
7		1,000	UN	940401842	Fornecimento de peças Originais (primeira linha), veículos pesados, Ônibus e Caminhões. -	17.647,0500		17.647,05

**Inexigibilidade nº 35/2025
Processo nº 157/2025**

					Fornecimento de peças Originais (primeira linha), veículos pesados, Ônibus e Caminhões.			
8		1,000	UN	940401847	Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras) e materiais diversos para manutenção de veículos da linha leve e pesados, Carros, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhões. - Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras) e materiais diversos para manutenção de veículos da linha leve e pesados, Carros, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhões.	5.333,3300		5.333,33
9		1,000	UN	940401848	Fornecimento de peças Originais (primeira linha) e materiais diversos para manutenção de veículos da linha leve e pesados, Carros, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhões. - Fornecimento de peças Originais (primeira linha) e materiais diversos para manutenção de veículos da linha leve e pesados, Carros, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhões.	4.666,6600		4.666,66
					(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:		106.912,40

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação direta da empresa supra identificada, através de Inexigibilidade de Licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/21, que dispõe:

**Inexigibilidade nº 35/2025
Processo nº 157/2025**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1 Com a fase de Credenciamento N°009/2025 atendido de forma satisfatória as empresas especializadas em manutenção de veículos e máquinas, serão devidamente habilitados, no formato de Inexigibilidade, cumprindo todas as exigências legais, em igualdade de condições, atendendo ao objeto pretendido dentro das condições e preços estabelecidos pela Administração Pública neste Termo de referência e no Edital de Credenciamento N°009/2025.

4.2 A realização do processo de Inexigibilidade para aquisição de peças e serviços se justifica na necessidade de manter a frota em condições de funcionamento com a finalidade de garantir a preservação do patrimônio público, pois se o serviço de manutenção mecânica, elétrica e lataria for realizado pelo próprio fornecedor da peça não há como alegar futuramente que a peça não era de qualidade ou adequada e da mesma forma não é possível alegar em caso de acionamento da garantia que o serviço não foi feito a contento. Problemas já enfrentados em outras licitações onde o fornecedor de peças e de serviços não eram os mesmos.

5. JUSTIFICATIVA DOS VALORES

5.1. Os valores cotados estão compatíveis com os valores de mercado para este objeto sendo R\$ 106.912,40 (Cento e seis mil, novecentos e doze reais e quarenta centavos).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para custear as despesas decorrentes desta Inexigibilidade de Licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:

Nº Despesa	Organograma	Máscara	Descrição da Despesa	Valor Previsto
18	02.002	02.002.04.122.0002.2004.3.3.90.39.00	Serviços da Administração Geral.	1.424,50
16	02.002	02.002.04.122.0002.2004.3.3.90.30.00	Serviços da Administração Geral.	4.017,00
406	08.001	08.001.20.608.0008.2063.3.3.90.39.00	Assistência Agropecuária Animal	3.043,01
403	08.001	08.001.20.608.0008.2063.3.3.90.30.00	Assistência Agropecuária Animal	320,39
403	08.001	08.001.20.608.0008.2063.3.3.90.30.00	Assistência Agropecuária Animal	364,37
183	05.001	05.001.08.122.0013.2201.3.3.90.39.00	Gestão Administrativa Do Fundo Municipal de Assistência Social	2.632,01
181	05.001	05.001.08.122.0013.2201.3.3.90.30.00	Gestão Administrativa Do Fundo Municipal de	238,90

Inexigibilidade nº 35/2025
Processo nº 157/2025

[illegible]

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

7.2. Habilitação jurídica

7.2.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) no caso de MEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.4. Inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.5. O contrato social, quando possível, deverá constar a denominação social e identificação do (s) ramo (s) de atividade (s) da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto licitado;

7.2.6. O contrato social em vigor, a que se refere à alínea “c”, trata-se da **última alteração contratual consolidada** ou na falta desta, a apresentação do primeiro ato constitutivo juntamente com a última alteração;

7.2.7. Às proponentes que tenham como ato constitutivo o **ESTATUTO**, que o apresente juntamente com a última ata que elegeu sua diretoria ou administradores.

7.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

7.3.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal da sede do proponente;

7.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;

7.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;

7.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**).

7.4. Relativos à Habilitação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A Certidão apresentada deve ter sido emitida há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para a sessão.

7.5. Relativos à Qualificação Técnica:

a) 01 (um) ou mais, atestado de capacidade técnica, que comprove já ter executado o objeto deste credenciamento (manutenção corretiva ou preventiva incluindo o fornecimento de peças) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8. EXECUÇÃO CONTRATUAL E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução contratual será a seguinte:

8.1.1. Fica a cargo da CONTRATANTE a remoção e devolução do veículo, quando a distância entre o pátio da CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Cruz Machado, independentemente da distância essa medida através de percurso por vias pavimentadas, no prazo de 48 horas a partir da solicitação de remoção, conforme endereço indicado na Ordem de Serviço.

8.1.2. A cada serviço a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, por meio de Ordem de serviço, um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome, marca, quantidade de peças, valor, percentual do desconto, quantidade de horas, serviços a serem executados e valor da hora trabalhada homologada no credenciamento:

8.1.3. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA deverão apresentar também as seguintes informações: número de ordem, data de emissão, marca/modelo do veículo, placa do veículo, hodômetro do veículo no momento do Contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos advindos da omissão dessas informações.

8.1.4. O Gestor do Contrato poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar o que for aprovado.

8.1.5. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA terão validade de 15 (quinze) dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças orçadas, independente de flutuações do mercado de autopeças e da data em que a CONTRATANTE autorizar a execução dos serviços.

8.1.6. O orçamento deve ser fornecido em documento que possua a identificação da empresa: CNPJ, razão social, telefones e endereço.

8.1.7. Caberá a CONTRATADA juntar o Orçamento Sistema referencial ao orçamento para nortear a aprovação das Ordens de Serviços e autorização dos serviços, comprovando a prática dos preços de acordo com a hora trabalhada, para futuras auditorias e prestações de contas.

8.1.8. Caso haja discrepância nas horas necessárias para a execução de serviços apresentadas em orçamento e as horas constantes no Sistema Referencial, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, apresentando fundadas justificativas, para autorização do Gestor do Contrato.

8.1.9. A empresa CONTRATADA, após receber solicitação para remover o veículo emitida pelo Gestor do Contrato, ou receber o veículo com condições próprias de locomoção em suas instalações, terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar orçamento prévio, contados a partir do recebimento de solicitação de orçamento, para os devidos reparos, ou não tendo condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar as justificativas ao Gestor do Contrato, informando por escrito um novo prazo, que, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a 96 (noventa e seis) horas.

8.1.10. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

8.1.11. Os serviços serão executados na oficina da CONTRATADA, após o recebimento da Ordem de Serviço preenchida com descrição dos serviços e peças, assinada e autorizada pelo Gestor do Contrato, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto tratar-se de veículos oficiais, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries. No caso de danos causados aos veículos, enquanto na guarda da CONTRATADA, todos os reparos necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças, antes de serem aplicadas nos veículos da CONTRATANTE, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada(s) pela autoridade competente da Contratante.

8.1.13. Os serviços e materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.1.14. Os serviços e materiais poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.1.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.2. Das condições de entrega:

8.2.1. Fornecimento dar-se-á sob a forma Parcial, de acordo com a Solicitação de Fornecimento (SF) emitida.

8.2.2. **NÃO HÁ FATURAMENTO ANTECIPADO PARA CONTRATOS DE FORNECIMENTO.**

8.2.3. **O prazo de entrega do objeto é no máximo de:**

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO			
ORÇAMENTO	PEQUENA MONTA	MÉDIA PONTA	GRANDE MONTA
01 (um) dia útil	04 (quatro) dias úteis	06 (seis) dias úteis	12 (doze) dias úteis

Contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF).

8.2.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.2.5. O prazo de validade dos serviços na data da entrega não poderá ser inferior a 3 (três) meses, ou dois terços do prazo total recomendado pelo Credenciado.

8.2.6. Os itens deverão ser entregues no **ENDEREÇO DA CONTRATADA**, conforme solicitação de fornecimento (SF).

8.2.7. Os materiais e ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de **48 (quarenta e oito horas)**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.8. Os serviços e ou materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.2.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos equipamentos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

9.1.1. Para os contratos de fornecimento, serão considerados como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

9.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.3.1. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

9.3.2. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.

9.3.3. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

9.4. O Município de Cruz machado-PR, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

9.5. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho

9.8. Do montante devido, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cruz Machado, inclusive suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal nº 4519/2023.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =

(TX) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle;

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Termo.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

11.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contratação Direta;

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante ao órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento;

11.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

11.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, sendo admitida a prorrogação, desde que comprovada seu preço vantajoso.

11.6. É vedada a contratação a quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; conforme Art.14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

12. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

12.1. Caso no decorrer da vigência do contrato haja diminuição ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal especificada na INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI nº 021/2022, publicada na edição nº 2359, no dia 23/08/2022 no Diário Oficial do Município de Cruz Machado.

12.1.1. A Instrução Normativa SCI nº 021/2022, poderá ser consultada na íntegra no seguinte link: <https://pmcm.pr.gov.br/category/instrucoes-normativas/>

12.2. Caso haja prorrogação do contrato, decorridos 12 (doze) meses a contar da data da proposta ou do orçamento a que se referir, o (s) preço (s) ou valor pactuado, poderá (ão) sofrer reajuste, mediante requerimento da Contratada, e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice do IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao firmamento do Contrato e do mês anterior ao seu vencimento. Bem como, poderá ocorrer a revisão contratual, nos termos do art. da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Prefeitura Municipal de Cruz Machado em www.pmcm.pr.gov.br link licitações.

13.2. A Administração reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário;

13.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Contratação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

13.4. As decisões referentes a este processo de contratação poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município;

13.5. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo será o desta cidade de União da Vitória, Estado do Paraná;

13.6. O presente Termo e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição;

13.7. Os casos omissos no presente Termo serão resolvidos pela Agente de Contratação com base na

legislação vigente;

13.8. É facultado a agente de contratação, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

13.9. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Agente de Contratação.

13.10. O município de Cruz Machado, através da autoridade competente, reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

13.11. O Contrato oriundo desse Processo Licitatório, terá sua execução administrada e fiscalizada por um representante do Município de Cruz Machado, especialmente designado.

13.12. É de exclusiva responsabilidade do proponente ou interessado, a verificação no sítio do município de Cruz Machado: www.pmcm.pr.gov.br e no sítio da imprensa oficial do Município de Cruz Machado, nas edições das sextas-feiras, de eventuais alterações no presente edital.

14. ANEXOS

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Minuta de contrato.

Cruz Machado/PR, 01 de dezembro de 2025.

Carlos Nowak
Prefeito Municipal de Cruz Machado - PR

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

OBJETO: A presente Inexigibilidade de Licitação visa a **contratação da empresa PECAS E OFICINA SÃO JOSÉ LTDA, CREDENCIADA E HABILITADA no credenciamento nº 09/2025, para prestação de serviços de manutenção dos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e serviços necessários, suprimindo assim as necessidades das Secretarias requisitantes**, conforme justificativa e especificações anexas ao processo.

CONFORME ITENS E DESCRITIVOS DAS SOLICITAÇÕES 1374/2025 E 1376/2025 DO BETHA

2 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Inexigibilidade da empresa **PECAS E OFICINA SÃO JOSÉ LTDA**, especializada em Serviços de manutenção corretiva e preventiva, mecânica e elétrica, de acordo com as especificações dos itens, constantes na **Solicitação de Compra nº 1374/2025 e nº 1376/2025**, emitido no sistema Betha e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. O objeto deste Credenciamento/Inexigibilidade não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.3 A Inexigibilidade será feita em Lotes distintos (serviços e peças), justificando-se pela eficiência e eficácia na gestão do contrato, facilitando o controle, a fiscalização nos resultados pretendidos e na garantia dos serviços prestados. Sendo um único fornecedor para cada Lote, se evitará falhas no processo de fornecimento principalmente de peças, referente a sua qualidade e na sua entrega. Assim o preponente poderá cumprir os prazos estabelecidos e não poderá alegar atrasos nos serviços, devido à falta ou qualidade das peças.

2.4 Nos custos das propostas estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, necessários ao fornecimento do objeto.

3. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Com a fase de Credenciamento N°009/2025 atendido de forma satisfatória as empresas especializadas em manutenção de veículos e máquinas, serão devidamente habilitados, no formato de Inexigibilidade, cumprindo todas as exigências legais, em igualdade de condições, atendendo ao objeto pretendido dentro das condições e preços estabelecidos pela Administração Pública neste Termo de referência e no Edital de Credenciamento N°009/2025.

3.2. A realização do processo de Inexigibilidade para aquisição de peças e serviços se justifica na necessidade de manter a frota em condições de funcionamento com a finalidade de garantir a preservação do patrimônio público, pois se o serviço de manutenção mecânica, elétrica e lataria for realizado pelo próprio fornecedor da peça não há como alegar futuramente que a peça não era de qualidade ou adequada e da mesma forma não é possível alegar em caso de acionamento da garantia que o serviço não foi feito a contento. Problemas já enfrentados em outras licitações onde o fornecedor de peças e de serviços não eram os mesmos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO (CASO HOVER)

4.1 A solução como um todo, cumprido a fase de Credenciamento e a Inexigibilidade de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, mecânica, elétrica e lataria de todos os veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, lembrando que o distanciamento dos credenciados deve obedecer aos seguintes critérios:

- a) Os credenciados para o Lote 1, Lote 2 e Lote 4, destinados aos veículos leves e pesados, não devem ultrapassar a distância de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da Sede do Município,

- para que seja possível o atendimento das demandas e que se obtenha o maior número possível de prepostos Credenciados.
- b) Os credenciados para o Lote 3, destinado as máquinas e equipamentos, não deve ultrapassar a distância de 300 (trezentos) quilômetros de distância da Sede do Município, para que seja possível o atendimento das demandas e que se obtenha o maior número possível de prepostos Credenciados.

4.2. O ciclo de vida objeto é indeterminado, pois depende diretamente da execução de manutenções obrigatórias, modos de condução dos veículos e condições do meio externo onde circulam.

4.3. Especificações, quantitativos e valores do objeto da inexigibilidade.

LOTE 1 - VEÍCULOS LEVES, VANS E AMBULÂNCIAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em veículos da linha leve e utilitários.	HORAS	64,7	R\$ 133,72	R\$ 8.651,68
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES		PERCENTUAL DE DESCONTO	
1	Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras), veículos leves e utilitários.	R\$ 11.764,70		9,27%	
2	Fornecimento de peças Originais (primeira linha), veículos leves e utilitários.	R\$ 11.764,70		10,83%	
VALOR ESTIMADO LOTE 1:				R\$ 32.181,08	

LOTE 2 - VEÍCULOS DA LINHA PESADOS, ÔNIBUS E CAMINHÕES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em veículos da linha pesados, Ônibus e Caminhões.	HORAS	117,64	R\$ 143,72	R\$ 16.907,22
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES		PERCENTUAL DE DESCONTO	
1	Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras), veículos pesados, Ônibus e Caminhões.	R\$ 23.529,41		10,98%	
2	Fornecimento de peças Originais (primeira linha), veículos pesados, Ônibus e Caminhões.	R\$ 17.647,05		9,12%	
VALOR ESTIMADO LOTE 2:				R\$ 58.083,68	

LOTE 4 - VEÍCULOS DA LINHA LEVES E PESADOS, CARROS, VANS, AMBULÂNCIAS, ÔNIBUS E CAMINHÕES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de manutenção corretiva completa em lataria, funilaria, pintura e tapeçaria de veículos da linha leve e pesados, Carros, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhões.	HORAS	46,66	R\$ 142,47	R\$ 6.647,65
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES		PERCENTUAL DE DESCONTO	
1	Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras) e materiais diversos para manutenção de veículos da linha leve e pesados, Carros, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhões.	R\$ 5.333,33		9,16%	
2	Fornecimento de peças Originais (primeira linha) e materiais diversos para manutenção de veículos da linha leve e pesados, Carros, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhões.	R\$ 4.666,66		9,27%	
VALOR ESTIMADO LOTE 4:				R\$ 16.647,64	

4.4. O valor definido para a execução dos objetos descritos acima é de **R\$ 106.912,40 (Cento e seis mil, novecentos e doze reais e quarenta centavos)**.

4.5 A empresa vencedora deverá seguir os seguintes critérios:

a) a prestação dos serviços de manutenção dos veículos e máquinas: que será computada por hora e terá como base a Tabela de Tempo Padrão de Reparos do Sindicato das Empresas Reparadoras de Veículos do Estado do Paraná - SINDIREPA/PR.

a.1) Se na referida tabela não houver o tempo de determinado para o serviço, deverá ser utilizado a Tabela de Tempo Padrão usada pelos fabricantes ou respectivas concessionárias autorizadas:

b) o fornecimento de peças genuínas e originais: que será remunerado aplicando-se o percentual de desconto ofertado sobre o preço constante na Tabela de Preços Oficial de Peças (Tabela da Montadora e/ou Tabela da Concessionária).

b.1) A aferição dos preços das tabelas oficiais ocorrerá através do uso de Plataforma de Orçamento (Audatex/Cília/Traz Valor ou similar).

b.2) Na eventualidade de não constar o preço de determinada peça nas tabelas oficiais, o percentual de desconto ofertado será aplicado sobre a média de 03 (três) ou mais orçamentos coletados no mercado, o qual deverá ser realizado ou validado formalmente pelo Fiscal do Contrato.

4.6. Considerando tratar-se de um CREDENCIAMENTO/ Inexigibilidade, os preços unitários, bem como os percentuais de desconto, definidos neste instrumento são fixos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Prazos e formas de entrega/execução:

5.1 .1. Os serviços somente deverão ser executados após a autorização do Departamento de Obras e recebimento da respectiva Solicitação de Fornecimento (SF), que será encaminhado pela Secretaria Municipal Requisitante.

5.2. Os serviços serão distribuídos entre as oficinas credenciadas de forma igualitária, conforme demanda do Município, sendo respeitada a rotatividade entre as credenciadas para cada lote.

5.3 Havendo 02 (duas) negativas sequenciais de atendimento da solicitação de orçamento pela empresa credenciada o Departamento de Obras apresentará relatório, solicitando a abertura de processo administrativo, conforme Art. 70-L, § 4º, do Decreto Municipal nº 4.195/2023, garantindo ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, até a decisão final de cancelamento do Termo de Credenciamento da respectiva oficina.

5.4. O prazo máximo para atendimento das solicitações de orçamento prévio será de 01 (um) dia útil. A empresa CREDENCIADA deverá encaminhar ao Departamento de Obras via e-mail, no prazo máximo de 01 (dia) dia útil, contado a partir do recebimento do veículo, orçamento prévio dos serviços para devida análise e autorização.

5.5. A CREDENCIADA deverá dispor de guincho e/ou plataforma de transporte rodoviário para transporte dos veículos que não tenham condições de deslocar-se até a oficina credenciada, sem ônus para o Município. Nestes casos, a CREDENCIADA deverá atender à solicitação da Secretaria requisitante e efetuar o transporte em até 04 (quatro) horas após solicitação. Caso a CREDENCIADA esteja situada a uma distância superior a 100 (cem) quilômetros da sede da Prefeitura, a mesma deverá retirar o bem na sede do município, efetuar a manutenção preventiva e corretiva (após a devida autorização) e entregar o bem consertado no mesmo local de retirada, arcando com todos os custos deste procedimento.

5.6. No orçamento prévio deverá constar obrigatoriamente:

- a) a identificação do veículo;
- b) o descritivo dos serviços a serem executados;
- c) a quantidade de horas a serem utilizadas para execução destes serviços (conforme previsto na tabela de Tempo Padrão de Reparos do Sindicato das Empresas Reparadoras de Veículos do Estado do Paraná - SINDIREPA/PR ou similar);
- d) valor unitário da hora e valor total dos serviços.

5.7. Quando houver o fornecimento de peças, o orçamento prévio deverá conter ainda:

- a) o código e descritivo da peça necessária;
- b) quantidade;
- c) valor unitário da peça genuína e valor unitário da peça original constantes na Tabela de Preços Oficial de Peças (Tabela da Montadora e/ou Tabela da Concessionária);
- d) valores unitários das peças (genuína e original) com a aplicação do respectivo desconto;
- e) valor total.

5.8. A aferição dos preços das tabelas oficiais, ocorrerá através do uso de Plataforma de Orçamentação (Audatex / Cília / Traz valor ou similar). No orçamento prévio deverá ser expresso o valor constante na tabela de preços oficial e o valor com a aplicação do respectivo desconto.

5.9. No orçamento prévio deverá ser indicado o valor da peça genuína e da peça original, sendo que a escolha sobre qual destas peças utilizar será do Departamento de Obras. A CREDENCIADA deverá efetuar o fornecimento da peça conforme escolha do departamento.

5.10. Do Fornecimento das Peças e Acessórios:

5.10.1. Como condição de operação imediata e tendo em vista a celeridade na execução do objeto deste Credenciamento, a empresa CREDENCIADA deverá dispor de estrutura operacional, logística e de pessoal qualificado para a prestação dos serviços de manutenção e o fornecimento das peças requisitadas, uma vez que os veículos a serem atendidos são de uso ininterrupto em diversas atividades administrativas, sendo em muitos casos, ligados a serviços essenciais como saúde, educação, meio ambiente, assistência social e obras.

5.10.2. O fornecimento das peças e acessórios será parcelado, conforme necessidades da Administração, e somente deverá ser realizado mediante emissão da Solicitação de Fornecimento (SF). A empresa CREDENCIADA deverá fornecer peças e acessórios novos, de primeira linha, de primeiro

uso: genuínos (Fabricante/Montadora). Originais (Peças de Primeira Linha), não remanufaturados, não reconicionados, não recuperados, não pré-utilizados, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo à recomendação do Departamento de Obras.

5.10.3. Para facilitar a leitura dos orçamentos das peças, solicita-se que estes sejam elaborados com a relação das peças em ordem alfabética, sendo que para cada peça deverá ser indicado o código discriminado nas Plataformas Orçamentárias.

5.10.4. Os preços das peças e acessórios terão como base a Tabela de Preços Oficial de Peças Genuínas (concessionárias/fabricantes) e/ou Originais (peças de Primeira Linha), sobrepondo o percentual de desconto, conforme pré-estabelecido no Termo de Referência.

5.10.5 Na eventualidade de não constar valores na respectiva Tabela de Preços Oficial de Peças Genuínas (concessionárias/fabricantes) e/ou Originais (peças de Primeira Linha), das peças aplicadas nos veículos e equipamentos, será utilizado como referência a média de 3 ou mais orçamentos coletados no mercado, sobre a qual será aplicado o percentual de desconto, e que deverá ser realizado ou validado formalmente pelo Fiscal do Contrato.

5.10.6. Aplicar somente peças indicadas pelos fabricantes dos veículos e, autorizado pelo Departamento de Obras, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens remanufaturados, reconicionados, recuperados, pré-utilizados.

5.10.7. Apresentar obrigatoriamente sempre que solicitado as notas fiscais que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição. As peças entregues e que não satisfaçam as especificações - genuínas ou originais - serão imediatamente devolvidas e deverão ser substituídas por peças que preencham as condições de qualidade exigida, sendo que todos os custos envolvidos nas operações de trocas ou substituições correrão a expensas da Credenciada.

5.10.8. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza. A falta de quaisquer produtos cujo fornecimento incumbe a Credenciada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

5.10.9. A proponente deverá manter a estrutura necessária com condições mínimas de pessoal e para atendimento das ordens de fornecimento.

5.10.10. Quando solicitado pelo Município de Cruz Machado, a Credenciada deverá emitir relatório dos fornecimentos realizados, constando data, nº da nota fiscal, responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle do fornecimento realizado.

5.10.11. Todas as peças novas obrigatoriamente deverão ser apresentadas no Departamento de Patrimônio e Almoxarifado com o Orçamento contendo o código das peças Genuínas (fabricante/montadora) ou Originais (peças de primeira Linha) através das Plataformas Orçamentárias (Audatex/Cília/ Traz Valor ou similar).

5.10.12. Somente serão aceitas peças genéricas se for do interesse da Prefeitura Municipal de Cruz Machado Pr.

5.10.13. A Credenciada deverá devolver ao Departamento de Obras todos os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, com a indicação clara e segura, através de acondicionamento resistente etiquetagem ou pintura com tinta apropriada, constando à identificação do veículo, a solicitação de serviço autorizada com número do orçamento e da Nota de Empenho e a descrição das peças utilizadas.

5.10.14. Fica expressamente proibido a utilização das peças sem o atesto do Departamento de Patrimônio, Almoxarifado e/ou Departamento de Obras.

5.10.15. Fica a critério do Departamento de Obras definir se deverão ser utilizadas peças Genuínas (concessionárias/fabricantes) e/ou Originais (peças de Primeira Linha) nas manutenções preventivas e corretivas.

5.10.16. A credenciada deverá obrigatoriamente apresentar no orçamento prévio com os valores das Peças Genuínas (concessionárias/fabricantes) e/ou Originais (peças de Primeira Linha) para que o Departamento de Obras escolha qual deverá ser utilizada para execução dos serviços.

5.10.17. Sempre que for do interesse da Prefeitura de Cruz Machado a mesma poderá solicitar as marcas das peças contidas no Orçamento de Peças Originais (peças de Primeira Linha) nas manutenções preventivas e corretivas.

5.11. Da Autorização e Início dos Serviços:

5.11.1. Os serviços somente poderão ser iniciados após a AUTORIZAÇÃO do Departamento de Obras com a respectiva Solicitação de Fornecimento (SF) A empresa CREDENCIADA não poderá, em hipótese nenhuma iniciar os serviços contratados sem recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF).

5.11.2. O procedimento de orçamentação prévio deverá ser realizado da forma prevista no item 5.6, ficando sujeito à APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO do Departamento de Obras e da Secretaria Municipal competente. A execução do serviço, bem como o fornecimento das peças, somente poderá ser iniciada após a respectiva autorização formal e não poderá ser substituído por nenhum outro documento a não ser a Solicitação de Fornecimento (SE).

5.11.3. A Credenciada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva SF para início da execução do objeto, podendo se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento do documento, sendo que neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.

5.11.4. A Credenciada obrigatoriamente deverá incluir o número da Solicitação de Fornecimento (SE) na nota fiscal.

5.11.5. As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças genuínas (montadora/fabricante) ou originais (peças de primeira linha), pela empresa CREDENCIADA, que deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa do Município antes da realização de quaisquer possíveis substituições.

5.11.6. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a empresa CREDENCIADA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Município.

5.11.7. No valor fixado para prestação dos serviços e fornecimento das peças, deverão estar inclusos todos os custos, despesas diretas e indiretas, equipamentos e materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, e que são indispensáveis para execução do objeto, sendo que seu fornecimento não acarretará ônus à CONTRATANTE.

5.11.8. Os serviços executados, bem como o fornecimento das peças, somente serão considerados aceitos após o atesto de recebimento definitivo pelo Município.

5.12. Da Manutenção:

5.12.1 As proponentes vencedoras do certame deverão executar o objeto conforme preços fixados no item 1.1 deste Termo de Referência.

5.12.2. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica constarão de: Mão de obra especializada referente à execução de serviços mecânicos e elétricos, preventivo, corretivo, assistência técnica em todos os veículos pertencentes à Frota Municipal.

5.12.3. A CREDENCIADA de cada lote atenderá, a diversidade de marcas (Multimarcas), onde constam veículos leves a gasolina ou a álcool, veículos utilitários a gasolina e a álcool, veículos micro-ônibus,

veículos para carga a diesel (caminhões e ônibus, entre outros), vans, ambulâncias a diesel e máquinas pesadas/ extra pesadas.

5.12.4. A empresa CREDENCIADA para prestar serviços mecânicos e serviços elétricos nos ônibus, micro-ônibus e vans, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Saúde: deverá estar pronta para se deslocar e prestar os serviços onde o veículo apresentou problemas.

Deverá ainda, prestar serviços em casos emergenciais fora do horário de expediente, em período noturno e muitas vezes nos finais de semana, assim que for acionada a Empresa CREDENCIADA.

Também poderá ser realizado eventualmente em área Rural do Município de Cruz Machado, quando algum veículo apresentar problemas e necessitar de socorro mecânico.

5.12.5. A quantidade de veículos, máquinas e equipamentos indicada, visa somente oferecer às proponentes, elemento para avaliação potencial de serviços, sendo que tal quantitativo não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se ao Departamento de Obras que administra a manutenção da Frota, o direito de alterar a distribuição da Frota, adaptando-se às suas necessidades.

5.12.6. Deverá a empresa CREDENCIADA conceder ao Município de Cruz Machado especial prioridade para execução dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado.

5.12.7. Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, ficando a EMPRESA CREDENCIADA ciente do serviço a ser realizado quando da comunicação feita pelo Município.

5.12.8. Ter ciência dos termos e condições previstas neste Termo de Referência, dos serviços, devendo verificar as condições atuais sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta, ou do integral cumprimento do disposto, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

5.12.9. O interessado deverá possuir, até a data da assinatura do Termo de Credenciamento, instalações físicas com área coberta suficiente para a manutenção do(s) veículo(s), com pessoal, equipamentos e ferramentas suficientes para a execução dos serviços contratados.

5.12.10. Possuir até a data da assinatura do Termo de Credenciamento, técnicos especializados, com formação comprovada ou experiência nos serviços que são objeto deste Termo de Referência.

5.12.11. Fornecer ao Departamento de Obras, relatório mensal das atividades realizadas, contendo inclusive a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente informadas se são Genuínas(concessionárias/fabricantes) e/ou Originais (peças de Primeira Linha).

5.12.12. O prazo máximo para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será o disposto abaixo:

EXUCUÇÃO	EXECUÇÃO		
	PEQUENA MONTA	MÉDIA MONTA	GRANDE MONTA
01 (um) dia útil	04 (quatro) dias úteis	06 (seis) dias úteis	12 (doze) dias úteis

Para definição do tipo de execução dos serviços ou fornecimento de peças, considera-se a seguinte regra:

PEQUENA MONTA: Serviços com valores orçados até R\$ 10.000,00 (dez mil reais):

MÉDIA MONTA: Serviços com valores orçados acima de R\$10.000,00 (dez mil reais) até R\$30.000,00 (trinta mil reais);

GRANDE MONTA: Serviços com valores orçados acima de R\$30.000,00 (trinta mil Reais).

Para fins deste Credenciamento a Credenciada deverá estar apta a realizar os serviços a seguir descritos com suas respectivas definições:

- I. **MANUTENÇÃO:** É o conjunto de atividades realizadas com finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas e corretivas
- II. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças e lubrificação deverão ser feitos mediante prévia autorização do Município.
- III. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril. Os serviços que exigirem a troca de peças e serviços de borracharia deverão ser feitos mediante prévia autorização do Fiscal do Município;
- IV. **SISTEMA ELÉTRICO:** Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros);
- V. **SISTEMA HIDRÁULICO:** Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freio, direção, lubrificação e outros),
- VI. **SISTEMA DE SUSPENSÃO:** Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanços, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
- VII. **INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS:** Consistem nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem;
- VIII. **AR CONDICIONADO:** Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;
- IX. **TROCA DE ÓLEO:** Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo;
- X. **SISTEMA DE FREIO:** Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servofreio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros;
- XI. **SISTEMA DE TRANSMISSÃO:** Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros;
- XII. **SISTEMA DE DIREÇÃO:** Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros;
- XIII. **VIDRACEIRO:** Consiste na manutenção corretiva nos serviços de substituição dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins.
- XIV. **SISTEMA DE RODAGEM:** Os serviços de revisão do sistema de rodagem dos veículos, tais como balanceamento de rodas, alinhamentos de direção e outros serviços afins;
- XV. **SISTEMA DE CONTROLE:** São sistemas de controles veicular obrigatórios, tais como reparos e ou substituição de tacógrafos, horímetros, velocímetros, bem como suas aferições obrigatórias, laudos e outros afins.

5.13.1. As empresas poderão se credenciar para o lote que tiverem interesse, conforme condições de habilitação do edital. Atendo as exigências para habilitação, após homologação do credenciamento, será emitido Termo de Credenciamento em nome da credenciada que estará apta a contratação, que se dará através da emissão de solicitação de Fornecimento (SF).

5.13.2. Os serviços serão distribuídos entre as credenciadas através de sistema de rodízio, sendo iniciada a distribuição das demandas pela ordem cronológica de emissão do Termo de Credenciamento, respeitando na sequência a ordem das demais credenciadas, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e sua devida aprovação, oferecendo os serviços e peças nos valores definidos neste Termo de Referência.

5.13.3. Serão encaminhados 02 (dois) veículos para cada oficina credenciada, ocorrendo a rotatividade entre elas na distribuição das demandas conforme o lote.

A ordem cronológica seguirá a ordem de emissão do Termo de Credenciamento.

5.13.5. Na solicitação de orçamento para manutenção de veículo, o Departamento de Obras deverá verificar quais empresas estão habilitados nos lotes específicos, devendo respeitar a ordem cronológica de credenciamento, sendo o serviço distribuído entre as empresas credenciadas de forma igualitária e ponderada.

5.13.6. O Departamento de Obras deverá manter controle sobre as solicitações de orçamento e manutenção veicular, conforme lista de credenciados, respeitando o rodízio de credenciados em cada lote.

5.13.7. Caso a empresa credenciada, por qualquer razão, não aceite a solicitação de orçamento, deve o Departamento de Obras, anotar a ocorrência no controle de rodízio. Havendo 02 (duas) negativas sequenciais de atendimento da solicitação de orçamento pela empresa credenciada o Departamento de Obras apresentará relatório, solicitando o cancelamento do Termo de Credenciamento da respectiva oficina.

5.13.8. Quando não realizado o orçamento pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, o Departamento de Obras deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a elaboração do orçamento de serviços de manutenção e assim sucessivamente.

5.13.9. Poderão se credenciar, a qualquer momento, quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

5.14. Das Condições de Recebimento do Objeto:

5.14.1. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO será realizado pelo responsável da Secretaria demandante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega do veículo e/ou equipamento, da seguinte forma:

5.14.2. O Departamento de Obras realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio do fiscal do Contrato, podendo ser com assessoria de profissional técnico competente, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.14.3. A empresa CREDENCIADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.14.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, caso se aplique.

5.14.5. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir do RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos serviços, o Fiscal do Contrato deverá providenciar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelo Departamento de Obras e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as exigências pertinentes, solicitando à empresa CREDENCIADA, por escrito, as respectivas correções;
- b) Atestar o recebimento definitivo dos serviços prestados e fornecimentos realizados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.14.6. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO ou RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto não exclui a responsabilidade da empresa CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas no Termo de Credenciamento e por força das disposições legais em vigor.

5.14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da Empresa CREDENCIADA, sem ônus ao Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis à CREDENCIADA.

24

5.15. Local de entrega/execução, responsável pelo recebimento do objeto/peças:

5.15.1. A entrega das peças para sua conferência antes de ser colocada nos veículos deverá obrigatoriamente ser efetuada no Almoxarifado Central do Pátio de Obras do Município, situado na Rua Edmundo Otto, nº 130, Vila Bom, CEP: 84620-000. Horário de recebimento: das 07:00 às 11:30/13:00 às 16:30. Responsável pelo recebimento: Yago Nathan de Mattos.

5.15.2. Para facilitar a leitura dos orçamentos das peças, solicita-se que sejam apresentadas/descritas em ordem alfabética e também disponibilizar o código das mesmas que estão discriminadas nas Plataformas Orçamentárias juntamente com cópia da Solicitação de Fornecimento (SF).

5.15.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados nas dependências da empresa credenciada, que deverá dispor de estrutura suficiente para a perfeita execução do objeto nos termos exigidos neste edital.

5.15.4. O recebimento do veículo ficará a cargo do Fiscal do Contrato, onde o mesmo poderá indicar um servidor responsável para fiscalizar se as manutenções preventivas e corretivas foram realizadas corretamente no local da Credenciada.

5.15.5. Poderão participar deste credenciamento as empresas do ramo do objeto, que possuam quadro permanente de mecânicos qualificados para execução dos serviços e, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações, exigidos conforme o lote para o qual a empresa se credenciou:

- a) Oficina contendo, espaço fechado para abrigar os veículos em manutenção;
- b) Elevadores com capacidade mínima de 3,5 (três e meia) toneladas;
- c) Equipe de Mecânicos Especializados;
- d) Todos os demais equipamentos necessários para a plena execução dos serviços de manutenção veicular.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

7. EXECUÇÃO CONTRATUAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A execução contratual será a seguinte:

7.1.1. Fica a cargo da CONTRATANTE a remoção e devolução do veículo, quando a distância entre o pátio da CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Cruz Machado, independentemente da distância essa medida através de percurso por vias pavimentadas, no prazo de 48 horas a partir da solicitação de remoção, conforme endereço indicado na Ordem de Serviço.

7.1.2. A cada serviço a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, por meio de Ordem de serviço, um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome, marca, quantidade de peças, valor, percentual do desconto, quantidade de horas, serviços a serem executados e valor da hora trabalhada homologada no credenciamento:

7.1.3. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA deverão apresentar também as seguintes informações: número de ordem, data de emissão, marca/modelo do veículo, placa do veículo, hodômetro do veículo no momento do Contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos advindos da omissão dessas informações.

7.1.4. O Gestor do Contrato poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar o que for aprovado.

7.1.5. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA terão validade de 15 (quinze) dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças orçadas, independente de flutuações do mercado de autopeças e da data em que a CONTRATANTE autorizar a execução dos serviços.

7.1.6. O orçamento deve ser fornecido em documento que possua a identificação da empresa: CNPJ, razão social, telefones e endereço.

7.1.7. Caberá a CONTRATADA juntar o Orçamento Sistema referencial ao orçamento para nortear a aprovação das Ordens de Serviços e autorização dos serviços, comprovando a prática dos preços de acordo com a hora trabalhada, para futuras auditorias e prestações de contas.

7.1.8. Caso haja discrepância nas horas necessárias para a execução de serviços apresentadas em orçamento e as horas constantes no Sistema Referencial, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, apresentando fundadas justificativas, para autorização do Gestor do Contrato.

7.1.9. A empresa CONTRATADA, após receber solicitação para remover o veículo emitida pelo Gestor do Contrato, ou receber o veículo com condições próprias de locomoção em suas instalações, terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar orçamento prévio, contados a partir do recebimento de solicitação de orçamento, para os devidos reparos, ou não tendo condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar as justificativas ao Gestor do Contrato, informando por escrito um novo prazo, que, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a 96 (noventa e seis) horas.

7.1.10. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

7.1.11. Os serviços serão executados na oficina da CONTRATADA, após o recebimento da Ordem de Serviço preenchida com descrição dos serviços e peças, assinada e autorizada pelo Gestor do Contrato, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto tratar-se de veículos oficiais, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries. No caso de danos causados aos veículos, enquanto na guarda da CONTRATADA, todos os reparos necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças, antes de serem aplicadas nos veículos da CONTRATANTE, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada(s) pela autoridade competente da Contratante.

7.1.13. Os serviços e materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.14. Os serviços e materiais poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.1.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.2. Das condições de entrega:

7.2.1. Fornecimento dar-se-á sob a forma Parcial, de acordo com a Solicitação de Fornecimento (SF) emitida.

7.2.2. **NÃO HÁ FATURAMENTO ANTECIPADO PARA CONTRATOS DE FORNECIMENTO.**

7.2.3. **O prazo de entrega do objeto é no máximo de:**

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO		
PEQUENA MONTA	MÉDIA MONTA	GRANDE MONTA
04 (quatro) dias úteis	06 (dois) dias úteis	12 (dois) dias úteis

Contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF).

7.2.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2.5. O prazo de validade dos serviços na data da entrega não poderá ser inferior a 3 (três) meses, ou dois terços do prazo total recomendado pelo Credenciado.

7.2.6. Os itens deverão ser entregues no **ENDEREÇO DA CONTRATADA**, conforme solicitação de fornecimento (SF).

7.2.7. Os materiais e ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de **48 (quarenta e oito horas)**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.8. Os serviços e ou materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos equipamentos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia do Credenciamento, conforme Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas.

8.2. Tratar-se de fornecimento de serviços e peças comuns e de pronta entrega.

9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. A Credenciada fica obrigada a prestar garantia e assistência técnica para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 03 (três) meses.

9.2. Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios, contada a partir da data do recebimento do veículo pelo Município de Cruz Machado, no que diz respeito à quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto. Esta garantia não poderá ser inferior a 3 (três) meses, salvo disposição contrária do fabricante.

9.3. Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva Prestação dos serviços, a garantia não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou 15.000 km, o que ocorrer primeiro.

9.4. A garantia das peças será de 90 dias e ou indicada pelo fabricante.

9.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no Termo de Credenciamento, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 419512023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A fiscalização da execução do objeto deste pregão será realizada por responsável indicado pela Secretaria requisitante, através do servidor José de Oliveira, matrícula nº 1496, o qual atuará no acompanhamento das solicitações e a efetividade da entrega dos itens, da seguinte forma:

10.2.1. A CONTRATANTE, por meio de seu representante designado (Fiscal do Contrato), terá também as seguintes atribuições:

- a) Representar a CONTRATANTE junto à CONTRATADA no trato dos assuntos pertinentes à entrega do objeto do Contrato;
- b) Analisar e aprovar a programação de entrega elaborada pela CONTRATADA;
- c) Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução do contrato, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato;
- d) Conferir, na entrega do objeto, as quantidades e descrição conforme especificação técnica solicitada;
- e) Aceitar, para fins de medição e pagamento, o objeto conforme especificação e rejeitar o que não esteja de acordo com o especificado, exigindo da CONTRATADA a substituição, reparo ou reconstrução do item que foi reprovado;
- f) Conferir e atestar as faturas correspondentes às medições entregues, encaminhando-as para pagamento;
- g) Informar ao Setor de Licitações e Contratos quaisquer alterações de escopo ou prazo do contrato com antecedência e em tempo hábil para que sejam tomadas as providências necessárias e cabíveis;
- h) Emitir Notificação em caso de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA, com as devidas justificativas, solicitando providências na correção dos problemas em prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento da notificação pela Contratada.

10.3. Designa-se Gestor do Contrato, a Secretário Municipal de Obras, Sr. Roberto Engbruch Neto, responsável pelo termo de referência que deu origem ao processo e que será responsável solidário na fiscalização do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

11.1.1. Para os contratos de fornecimento, serão considerados como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

11.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.3.1. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

11.3.2. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.

11.3.3. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

11.4. O Município de Cruz machado-PR, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

11.5. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

11.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho

11.8. Do montante devido, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cruz Machado, inclusive suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal nº 4519/2023.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =

(TX) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Credenciamento, e a contratação realizada através de Inexigibilidade com fundamento no Art.74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 106.912,40 (Cento e seis mil, novecentos e doze reais e quarenta centavos).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Nº Despesa	Organograma	Máscara	Descrição da Despesa	Valor Previsto
18	02.002	02.002.04.122.0002.2004.3.3.90.39.00	Serviços da Administração Geral.	1.424,50
16	02.002	02.002.04.122.0002.2004.3.3.90.30.00	Serviços da Administração Geral.	4.017,00
406	08.001	08.001.20.608.0008.2063.3.3.90.39.00	Assistência Agropecuária Animal	3.043,01

Inexigibilidade nº 35/2025

Processo nº 157/2025

403	08.001	08.001.20.608.0008.2063.3.3. 90.30.00	Assistência Agropecuária Animal			320,39		
403	08.001	08.001.20.608.0008.2063.3.3. 90.30.00	Assistência Agropecuária Animal			364,37		
183	05.001	05.001.08.122.0013.2201.3.3. 90.39.00	Gestão Administrativa Do Fundo Municipal de Assistência Social			2.632,01		
181	05.001	05.001.08.122.0013.2201.3.3. 90.30.00	Gestão Administrativa Do Fundo Municipal de Assistência Social			238,90		
247	05.004	05.004.08.243.0013.2053.3.3. 90.39.00	Manutenção do Conselho Tutelar.			848,61		
245	05.004	05.004.08.243.0013.2053.3.3. 90.30.00	Manutenção do Conselho Tutelar.			154,00		
429	09.001	09.001.27.812.0009.2050.3.3. 90.39.00	Esporte e Recreação			265,63		
425	09.001	09.001.27.812.0009.2050.3.3. 90.30.00	Esporte e Recreação			736,99		
271	06.001	06.001.12.361.0006.2021.3.3. 90.39.00	Manutenção e Desenvolvime nto da Educação			9.473,52		
266	06.001	06.001.12.361.0006.2021.3.3. 90.30.00	Manutenção e Desenvolvime nto da Educação			3.873,41		
286	06.001	06.001.12.361.0006.2023.3.3. 90.39.00	Transporte Escolar			4.918,95		
286	06.001	06.001.12.361.0006.2023.3.3. 90.39.00	Transporte Escolar			929,55		
283	06.001	06.001.12.361.0006.2023.3.3. 90.30.00	Transporte Escolar			1.093,10		
364	07.001	07.001.26.782.0003.2010.3.3. 90.39.00	Conservação e Manutenção de Estradas e Vias			5.641,56		
364	07.001	07.001.26.782.0003.2010.3.3. 90.39.00	Conservação e Manutenção de Estradas e Vias			7.287,33		
361	07.001	07.001.26.782.0003.2010.3.3. 90.30.00	Conservação e Manutenção de Estradas e Vias			34.193,00		
99	04.001	04.001.10.301.0005.2017.3.3. 90.39.00	Rede Atenção Básica Municipal			19.372,32		
96	04.001	04.001.10.301.0005.2017.3.3. 90.30.00	Rede Atenção Básica Municipal			6.084,25		
			Total Previsto:			R\$ 106.912,40		

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DA PESQUISA DE PREÇOS

15.1. Por se tratar de Credenciamento de empresas especializadas em Manutenção de veículos, máquinas e equipamentos, baseados em tabelas de custos (mão de obra e materiais), não há pesquisas de preços.

15.2. Os descontos fixados nas tabelas de preços de materiais foram elaborados por pesquisa de histórico de descontos exequíveis e praticados em outros órgãos públicos municipais do estado do Paraná, que adotaram o mesmo modelo de credenciamento para execução destes serviços e fornecimento de peças.

16. VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, sendo admitida a prorrogação, desde que comprovada seu preço vantajoso.

17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

17.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

17.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente edital;

17.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação vigente e neste edital.

17.1.7. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

17.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato.

17.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias úteis*.

17.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2. São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas neste Edital, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):

17.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.2.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

17.2.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

18. LOCAL DE ENTREGA

18.1. Os serviços, objeto deste Credenciamento/inexigibilidade, deverão ser entregues conforme solicitação de fornecimento (SF) a contratada, na Prefeitura Municipal de Cruz Machado, com endereço na Av. Vitória, nº 251, Centro, Cruz Machado - PR, em horário comercial, durante a vigência do Credenciamento.

19. ESCLARECIMENTOS

19.1. Assuntos relacionados à especificação dos serviços, telefone: 0800 642 3326 (Secretaria Municipal De Obras). Ou E-mail: obras@pmcm.gov.br

19.2. Assuntos relacionados aos documentos e ao edital, telefone: (42) 3554-122, Ramal 243 (Departamento de Compras e Licitações). Ou E-mail: licitacao@pmcm.pr.gov.br.

Inexigibilidade nº 35/2025
Processo nº 157/2025

**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº XXX/2025
PROCESSO Nº XXXX/2025
Xxxxxxxx N ° XXXX/2025

32

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Vitória, nº 251, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Senhor CARLOS NOWAK, portador do CPF nº 016.130.799-07 e RG 6.297.695-0, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de **XXXXXXXXXX**, situada na Rua **XXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXX**, Bairro **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº **XXXXXXXXXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais leis aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, que decorre da Inexigibilidade nº **xxx/2025**, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **contratação da empresa PECAS E OFICINA SÃO JOSÉ LTDA, CREDENCIADA E HABILITADA no credenciamento nº 09/2025, para prestação de serviços de manutenção dos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e serviços necessários, suprimindo assim as necessidades das Secretarias requisitantes.**

Nº	Quantidade	Uni d.		Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	64,700	HR	940401 837	Serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em veículos da linha leve e utilitários. - Serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em veículos da linha leve e utilitários.	133,720 0	8.651,68
2	117,640	HR	940401 840	Serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em veículos da linha pesados, Ônibus e Caminhões. - Serviços de manutenção	143,720 0	16.907,22

**Inexigibilidade nº 35/2025
Processo nº 157/2025**

						mecânica e elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em veículos da linha pesados, Ônibus e Caminhões.			
3		46,660		HR	940401846	Serviços de manutenção corretiva completa em lataria, funilaria, pintura e tapeçaria de veículos da linha leve e pesados, Carros, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhões. - Serviços de manutenção corretiva completa em lataria, funilaria, pintura e tapeçaria de veículos da linha leve e pesados, Carros, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhões.	142,4700		6.647,65
4		1,000		UN	940401838	Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras), veículos leves e utilitários. - Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras), veículos leves e utilitários.	11.764,7000		11.764,70
5		1,000		UN	940401839	Fornecimento de peças Originais (primeira linha), veículos leves e utilitários. - Fornecimento de peças Originais (primeira linha), veículos leves e utilitários.	11.764,7000		11.764,70
6		1,000		UN	940401841	Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras), veículos pesados, Ônibus e Caminhões. - Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras), veículos	23.529,4100		23.529,41

Inexigibilidade nº 35/2025

Processo nº 157/2025

					pesados, Ônibus e Caminhões.			
7		1,000	UN	940401842	Fornecimento de peças Originais (primeira linha), veículos pesados, Ônibus e Caminhões. - Fornecimento de peças Originais (primeira linha), veículos pesados, Ônibus e Caminhões.	17.647,0500		17.647,05
8		1,000	UN	940401847	Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras) e materiais diversos para manutenção de veículos da linha leve e pesados, Carros, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhões. - Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras) e materiais diversos para manutenção de veículos da linha leve e pesados, Carros, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhões.	5.333,3300		5.333,33
9		1,000	UN	940401848	Fornecimento de peças Originais (primeira linha) e materiais diversos para manutenção de veículos da linha leve e pesados, Carros, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhões. - Fornecimento de peças Originais (primeira linha) e materiais diversos para manutenção de veículos da linha leve e pesados, Carros, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhões.	4.666,6600		4.666,66
					(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:		106.912,40

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Contratação Direta;
- 1.2.3. A proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos citados;

35

CLÁUSULA SEGUNDA –VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo admitida a prorrogação, desde que comprovado seu preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Obras, por meio do servidor através do servidor José de Oliveira, matrícula nº 1496 conforme portaria sob nº **XXXXXXX**.

3.2. Fica designa-se Gestor do Contrato, a Secretário Municipal de Obras, Sr. Roberto Engbruch Neto, autor do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato.

3.3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 4195/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.3.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá, caso se faça necessário, convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.3.5. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.6. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.3.7. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021)

a) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

b) O fiscal do contrato informará ao gestor desta, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

c) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor desta.

d) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

36

3.3.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.3.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato de preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.3.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato de preços para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.3.11. O gestor do contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.3.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

3.3.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.3.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida na subcontratação do objeto contratual;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ 106.912,40 (Cento e seis mil, novecentos e doze reais e quarenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

6.1.1. O pagamento das responsabilidades contratuais, respeitará os procedimentos previstos na Instrução Normativa SCI nº 028/2024 do Município De Cruz Machado -PR, e a ordem a ordem cronológica dos pagamentos para cada fonte de recurso distinta.

6.1.2. Para os contratos de fornecimento, serão considerados como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

6.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3.1. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

6.3.2. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.

6.3.3. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

6.4. O Município de Cruz machado-PR, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

6.5. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho

6.8. Do montante devido, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cruz Machado, inclusive suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal nº 4519/2023.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =

(TX) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

7.1. Caso no decorrer da vigência do contrato haja diminuição ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal especificada na INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI nº 021/2022, publicada na edição nº 2359, no dia 23/08/2022 no Diário Oficial do Município de Cruz Machado.

7.1.1. A Instrução Normativa SCI nº 021/2022, poderá ser consultada na íntegra no seguinte link: <https://pmcm.pr.gov.br/category/instrucoes-normativas/>

7.2. Caso haja prorrogação do contrato, decorridos 12 (doze) meses a contar da data da proposta ou do orçamento a que se referir, o (s) preço (s) ou valor pactuado, poderá (ão) sofrer reajuste, mediante requerimento da Contratada, e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice do IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao firmamento do Contrato e do mês anterior ao seu vencimento. Bem como, poderá ocorrer a revisão contratual, nos termos do art. da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas neste Edital, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):

8.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato

8.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.20. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas atualizadas.

8.1.21. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; conforme Art.92, XVII, da Lei nº14.133/2021.

8.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

8.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente edital;

8.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação vigente e neste edital.

8.2.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.2.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato.

8.2.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias úteis*.

8.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

9.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7 comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

- 9.2.2. Multa;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 07 (SETE) dias úteis, a contar da comunicação oficial
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6.3 e 9.1.7, 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6. e 9.1.7, 9.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A Credenciada fica obrigada a prestar garantia e assistência técnica para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 03 (três) meses.

10.2. Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios, contada a partir da data do recebimento do veículo pelo Município de Cruz Machado, no que diz respeito à quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto. Esta garantia não poderá ser inferior a 3 (três) meses, salvo disposição contrária do fabricante.

10.3. Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva Prestação dos serviços, a garantia não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou 15.000 km, o que ocorrer primeiro.

10.4. A garantia das peças será de 90 dias e ou indicada pelo fabricante.

10.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no Termo de Credenciamento, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Prazos e formas de entrega/execução:

11.1.1. Os serviços somente deverão ser executados após a autorização do Departamento de Obras e recebimento da respectiva Solicitação de Fornecimento (SF), que será encaminhado pela Secretaria Municipal Requisitante.

11.2. Os serviços serão distribuídos entre as oficinas credenciadas de forma igualitária, conforme demanda do Município, sendo respeitada a rotatividade entre as credenciadas para cada lote.

11.3. Havendo 02 (duas) negativas sequenciais de atendimento da solicitação de orçamento pela empresa credenciada o Departamento de Obras apresentará relatório, solicitando o cancelamento do Termo de Credenciamento da respectiva oficina.

11.4. O prazo máximo para atendimento das solicitações de orçamento prévio será de 01 (um) dia útil. A empresa CREDENCIADA deverá encaminhar ao Departamento de Obras via e-mail, no prazo máximo de 01 (dia) dia útil, contado a partir do recebimento do veículo, orçamento prévio dos serviços para devida análise e autorização.

11.5. A CREDENCIADA deverá dispor de guincho e/ou plataforma de transporte rodoviário para transporte dos veículos que não tenham condições de deslocar-se até a oficina credenciada, sem ônus para o Município. Nestes casos, a CREDENCIADA deverá atender à solicitação da Secretaria requisitante e efetuar o transporte em até 04 (quatro) horas após solicitação. Caso a CREDENCIADA esteja situada a uma distância superior a 100 (cem) quilômetros da sede da Prefeitura, a mesma deverá retirar o bem na sede do município, efetuar a manutenção preventiva e corretiva (após a devida autorização) e entregar o bem consertado no mesmo local de retirada, arcando com todos os custos deste procedimento.

11.6. No orçamento prévio deverá constar obrigatoriamente:

- e) a identificação do veículo;
- f) o descritivo dos serviços a serem executados;
- g) a quantidade de horas a serem utilizadas para execução destes serviços (conforme previsto na tabela de Tempo Padrão de Reparos do Sindicato das Empresas Reparadoras de Veículos do Estado do Paraná - SINDIREPA/PR ou similar);
- h) valor unitário da hora e valor total dos serviços.

11.7. Quando houver o fornecimento de peças, o orçamento prévio deverá conter ainda:

- f) o código e descritivo da peça necessária;
- g) quantidade;
- h) valor unitário da peça genuína e valor unitário da peça original constantes na Tabela de Preços Oficial de Peças (Tabela da Montadora e/ou Tabela da Concessionária);
- i) valores unitários das peças (genuína e original) com a aplicação do respectivo desconto;
- j) valor total.

11.8. A aferição dos preços das tabelas oficiais, ocorrerá através do uso de Plataforma de Orçamentação (Audatex / Cília / Traz valor ou similar). No orçamento prévio deverá ser expresso o valor constante na tabela de preços oficial e o valor com a aplicação do respectivo desconto.

11.9. No orçamento prévio deverá ser indicado o valor da peça genuína e da peça original, sendo que a escolha sobre qual destas peças utilizar será do Departamento de Obras. A CREDENCIADA deverá efetuar o fornecimento da peça conforme escolha do departamento.

11.10. Do Fornecimento das Peças e Acessórios:

11.10.1. Como condição de operação imediata e tendo em vista a celeridade na execução do objeto deste Credenciamento, a empresa CREDENCIADA deverá dispor de estrutura operacional, logística e de pessoal qualificado para a prestação dos serviços de manutenção e o fornecimento das peças requisitadas, uma vez que os veículos a serem atendidos são de uso ininterrupto em diversas atividades administrativas, sendo em muitos casos, ligados a serviços essenciais como saúde, educação, meio ambiente, assistência social e obras.

11.10.2. O fornecimento das peças e acessórios será parcelado, conforme necessidades da Administração, e somente deverá ser realizado mediante emissão da Solicitação de Fornecimento (SF). A empresa CREDENCIADA deverá fornecer peças e acessórios novos, de primeira linha, de primeiro uso: genuínos (Fabricante/Montadora). Originais (Peças de Primeira Linha), não remanufaturados, não reconicionados, não recuperados, não pré-utilizados, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo à recomendação do Departamento de Obras.

11.10.3. Para facilitar a leitura dos orçamentos das peças, solicita-se que estes sejam elaborados com a relação das peças em ordem alfabética, sendo que para cada peça deverá ser indicado o código discriminado nas Plataformas Orçamentárias.

11.10.4. Os preços das peças e acessórios terão como base a Tabela de Preços Oficial de Peças Genuínas (concessionárias/fabricantes) e/ou Originais (peças de Primeira Linha), sobrepondo o percentual de desconto, conforme pré-estabelecido no Termo de Referência.

11.10.5. Na eventualidade de não constar valores na respectiva Tabela de Preços Oficial de Peças Genuínas (concessionárias/fabricantes) e/ou Originais (peças de Primeira Linha), das peças aplicadas nos veículos e equipamentos, será utilizado como referência a média de 3 ou mais orçamentos coletados no mercado, sobre a qual será aplicado o percentual de desconto.

11.10.6. Aplicar somente peças indicadas pelos fabricantes dos veículos e, autorizado pelo Departamento de Obras, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens remanufaturados, reconicionados, recuperados, pré-utilizados.

11.10.7. Apresentar obrigatoriamente sempre que solicitado as notas fiscais que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição. As peças entregues e que não satisfaçam as especificações - genuínas ou originais - serão imediatamente devolvidas e deverão ser substituídas por peças que preencham as condições de qualidade exigida, sendo que todos os custos envolvidos nas operações de trocas ou substituições correrão a expensas da Credenciada.

11.10.8. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza. A falta de quaisquer

produtos cujo fornecimento incumbe a Credenciada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

11.10.9. A proponente deverá manter a estrutura necessária com condições mínimas de pessoal e para atendimento das ordens de fornecimento.

11.10.10. Quando solicitado pelo Município de Cruz Machado, a Credenciada deverá emitir relatório dos fornecimentos realizados, constando data, nº da nota fiscal, responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle do fornecimento realizado.

11.10.11. Todas as peças novas obrigatoriamente deverão ser apresentadas no Departamento de Patrimônio e Almoxarifado com o Orçamento contendo o código das peças Genuínas (fabricante/montadora) ou Originais (peças de primeira Linha) através das Plataformas Orçamentarias (Audatex/Cília/ Traz Valor ou similar).

11.10.12. Somente serão aceitas peças genéricas se for do interesse da Prefeitura Municipal de Cruz Machado Pr.

11.10.13. A Credenciada deverá devolver ao Departamento de Obras todos os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, com a indicação clara e segura, através de acondicionamento resistente etiquetagem ou pintura com tinta apropriada, constando à identificação do veículo, a solicitação de serviço autorizada com número do orçamento e da Nota de Empenho e a descrição das peças utilizadas.

11.10.14. Fica expressamente proibido a utilização das peças sem o atesto do Departamento de Patrimônio, Almoxarifado e/ou Departamento de Obras.

11.10.15. Fica a critério do Departamento de Obras definir se deverão ser utilizadas peças Genuínas (concessionarias/fabricantes) e/ou Originais (peças de Primeira Linha) nas manutenções preventivas e corretivas.

11.10.16. A credenciada deverá obrigatoriamente apresentar no orçamento prévio com os valores das Peças Genuínas (concessionarias/fabricantes) e/ou Originais (peças de Primeira Linha) para que o Departamento de Obras escolha qual deverá ser utilizada para execução dos serviços.

11.10.17. Sempre que for do interesse da Prefeitura de Cruz Machado a mesma poderá solicitar as marcas das peças contidas no Orçamento de Peças Originais (peças de Primeira Linha) nas manutenções preventivas e corretivas.

11.11. Da Autorização e Início dos Serviços:

11.11.1. Os serviços somente poderão ser iniciados após a AUTORIZAÇÃO do Departamento de Obras com a respectiva Solicitação de Fornecimento (SF) A empresa CREDENCIADA não poderá, em hipótese nenhuma iniciar os serviços contratados sem recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF).

11.11.2. O procedimento de orçamentação prévio deverá ser realizado da forma prevista no item 5.6, ficando sujeito à APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO do Departamento de Obras e da Secretaria Municipal competente. A execução do serviço, bem como o fornecimento das peças, somente poderá ser iniciada após a respectiva autorização formal e não poderá ser substituído por nenhum outro documento a não ser a Solicitação de Fornecimento (SE).

11.11.3. A Credenciada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva SF para início da execução do objeto, podendo se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento do documento, sendo que neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.

11.11.4. A Credenciada obrigatoriamente deverá incluir o número da Solicitação de Fornecimento (SE) na nota fiscal.

11.11.5. As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças genuínas (montadora/fabricante) ou originais (peças de primeira linha), pela empresa CREDENCIADA, que deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa do Município antes da realização de quaisquer possíveis substituições.

11.11.6. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a empresa CREDENCIADA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Município.

11.11.7. No valor fixado para prestação dos serviços e fornecimento das peças, deverão estar inclusos todos os custos, despesas diretas e indiretas, equipamentos e materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, e que são indispensáveis para execução do objeto, sendo que seu fornecimento não acarretará ônus à CONTRATANTE.

11.11.8. Os serviços executados, bem como o fornecimento das peças, somente serão considerados aceitos após o atesto de recebimento definitivo pelo Município.

11.12. Da Manutenção:

11.12.1 As proponentes vencedoras do certame deverão executar o objeto conforme preços fixados no item 1.1 deste Termo de Referência.

11.12.2. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica constarão de: Mão de obra especializada referente à execução de serviços mecânicos e elétricos, preventivo, corretivo, assistência técnica em todos os veículos pertencentes à Frota Municipal.

11.12.3. A CREDENCIADA de cada lote atenderá, a diversidade de marcas (Multimarcas), onde constam veículos leves a gasolina ou a álcool, veículos utilitários a gasolina e a álcool, veículos micro-ônibus, veículos para carga a diesel (caminhões e ônibus, entre outros), vans, ambulâncias a diesel e máquinas pesadas/ extra pesadas.

11.12.4. A empresa CREDENCIADA para prestar serviços mecânicos e serviços elétricos nos ônibus, micro-ônibus e vans, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Saúde: deverá estar pronta para se deslocar e prestar os serviços onde o veículo apresentou problemas. Deverá ainda, prestar serviços em casos emergenciais fora do horário de expediente, em período noturno e muitas vezes nos finais de semana, assim que for acionada a Empresa CREDENCIADA. Também poderá ser realizado eventualmente em área Rural do Município de Cruz Machado, quando algum veículo apresentar problemas e necessitar de socorro mecânico.

11.12.5. A quantidade de veículos, máquinas e equipamentos indicada, visa somente oferecer às proponentes, elemento para avaliação potencial de serviços, sendo que tal quantitativo não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se ao Departamento de Obras que administra a manutenção da Frota, o direito de alterar a distribuição da Frota, adaptando-se às suas necessidades.

11.12.6. Deverá a empresa CREDENCIADA conceder ao Município de Cruz Machado especial prioridade para execução dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado.

11.12.7. Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, ficando a EMPRESA CREDENCIADA ciente do serviço a ser realizado quando da comunicação feita pelo Município.

11.12.8. Ter ciência dos termos e condições previstas neste Termo de Referência, dos serviços, devendo verificar as condições atuais sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta, ou do integral cumprimento do disposto, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

11.12.9. O interessado deverá possuir, até a data da assinatura do Termo de Credenciamento, instalações físicas com área coberta suficiente para a manutenção do(s) veículo(s), com pessoal, equipamentos e ferramentas suficientes para a execução dos serviços contratados.

11.12.10. Possuir até a data da assinatura do Termo de Credenciamento, técnicos especializados, com formação comprovada ou experiência nos serviços que são objeto deste Termo de Referência.

11.12.11. Fornecer ao Departamento de Obras, relatório mensal das atividades realizadas, contendo inclusive a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente informadas se são Genuínas(concessionárias/fabricantes) e/ou Originais (peças de Primeira Linha).

11.12.12. O prazo máximo para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será o disposto abaixo:

EXUCUÇÃO	EXECUÇÃO		
	PEQUENA MONTA	MÉDIA MONTA	GRANDE MONTA
01 (um) dia útil	04 (quatro) dias úteis	06 (seis) dias úteis	12 (doze) dias úteis

Para definição do tipo de execução dos serviços ou fornecimento de peças, considera-se a seguinte regra:

PEQUENA MONTA: Serviços com valores orçados até R\$ 10.000,00 (dez mil reais):

MÉDIA MONTA: Serviços com valores orçados acima de R\$10.000,00 (dez mil reais) até R\$30.000,00 (trinta mil reais);

GRANDE MONTA: Serviços com valores orçados acima de R\$30.000,00 (trinta mil Reais).

Para fins deste Credenciamento a Credenciada deverá estar apta a realizar os serviços a seguir descritos com suas respectivas definições:

- XVI. **MANUTENÇÃO:** É o conjunto de atividades realizadas com finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas e corretivas
- XVII. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças e lubrificação deverão ser feitos mediante prévia autorização do Município.
- XVIII. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril. Os serviços que exigirem a troca de peças e serviços de borracharia deverão ser feitos mediante prévia autorização do Fiscal do Município;
- XIX. **SISTEMA ELÉTRICO:** Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros);
- XX. **SISTEMA HIDRÁULICO:** Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freio, direção, lubrificação e outros),
- XXI. **SISTEMA DE SUSPENSÃO:** Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
- XXII. **INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS:** Consistem nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem;
- XXIII. **AR CONDICIONADO:** Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;
- XXIV. **TROCA DE ÓLEO:** Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo;

- XXV. SISTEMA DE FREIO: Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servofreio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros;
- XXVI. SISTEMA DE TRANSMISSÃO: Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros;
- XXVII. SISTEMA DE DIREÇÃO: Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros;
- XXVIII. VIDRACEIRO: Consiste na manutenção corretiva nos serviços de substituição dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins.
- XXIX. SISTEMA DE RODAGEM: Os serviços de revisão do sistema de rodagem dos veículos, tais como balanceamento de rodas, alinhamentos de direção e outros serviços afins;
- XXX. SISTEMA DE CONTROLE: São sistemas de controles veicular obrigatórios, tais como reparos e ou substituição de tacógrafos, horímetros, velocímetros, bem como suas aferições obrigatórias, laudos e outros afins.

11.13.1. As empresas poderão se credenciar para o lote que tiverem interesse, conforme condições de habilitação do edital. Atendo as exigências para habilitação, após homologação do credenciamento, será emitido Termo de Credenciamento em nome da credenciada que estará apta a contratação, que se dará através da emissão de solicitação de Fornecimento (SF).

11.13.2. Os serviços serão distribuídos entre as credenciadas através de sistema de rodízio, sendo iniciada a distribuição das demandas pela ordem cronológica de emissão do Termo de Credenciamento, respeitando na sequência a ordem das demais credenciadas, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e sua devida aprovação, oferecendo os serviços e peças nos valores definidos neste Termo de Referência.

11.13.3. Serão encaminhados 02 (dois) veículos para cada oficina credenciada, ocorrendo a rotatividade entre elas na distribuição das demandas conforme o lote.
A ordem cronológica seguirá a ordem de emissão do Termo de Credenciamento.

11.13.5. Na solicitação de orçamento para manutenção de veículo, o Departamento de Obras deverá verificar quais empresas estão habilitados nos lotes específicos, devendo respeitar a ordem cronológica de credenciamento, sendo o serviço distribuído entre as empresas credenciadas de forma igualitária e ponderada.

11.13.6. O Departamento de Obras deverá manter controle sobre as solicitações de orçamento e manutenção veicular, conforme lista de credenciados, respeitando o rodízio de credenciados em cada lote.

11.13.7. Caso a empresa credenciada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de orçamento, deve o Departamento de Obras, anotar a ocorrência no controle de rodízio. Havendo 02 (duas) negativas sequenciais de atendimento da solicitação de orçamento pela empresa credenciada o Departamento de Obras apresentará relatório, solicitando o cancelamento do Termo de Credenciamento da respectiva oficina.

11.13.8. Quando não realizado o orçamento pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, o Departamento de Obras deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a elaboração do orçamento de serviços de manutenção e assim sucessivamente.

11.13.9. Poderão se credenciar, a qualquer momento, quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

11.14. Das Condições de Recebimento do Objeto:

11.14.1. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO será realizado pelo responsável da Secretaria demandante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega do veículo e/ou equipamento, da seguinte forma:

11.14.2. O Departamento de Obras realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio do fiscal do Contrato, podendo ser com assessoria de profissional técnico competente, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.14.3. A empresa CREDENCIADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

11.14.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, caso se aplique.

11.14.5. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir do RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos serviços, o Fiscal do Contrato deverá providenciar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

- d) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelo Departamento de Obras e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as exigências pertinentes, solicitando à empresa CREDENCIADA, por escrito, as respectivas correções;
- e) Atestar o recebimento definitivo dos serviços prestados e fornecimentos realizados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- f) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.14.6. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO ou RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto não exclui a responsabilidade da empresa CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas no Termo de Credenciamento e por força das disposições legais em vigor.

11.14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da Empresa CREDENCIADA, sem ônus ao Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis à CREDENCIADA.

11.15. Local de entrega/execução, responsável pelo recebimento do objeto/peças:

11.15.1. A entrega das peças para sua conferência antes de ser colocada nos veículos deverá obrigatoriamente ser efetuada no Almoxarifado Central do Pátio de Obras do Município, situado na Rua Edmundo Otto, nº 130, Vila Bom, CEP: 84620-000. Horário de recebimento: das 07:00 às 11:30/13:00 às 16:30. Responsável pelo recebimento: Yago Nathan de Mattos.

11.15.2. Para facilitar a leitura dos orçamentos das peças, solicita-se que sejam apresentadas/descritas em ordem alfabética e também disponibilizar o código das mesmas que estão discriminadas nas Plataformas Orçamentárias juntamente com cópia da Solicitação de Fornecimento (SF).

11.15.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados nas dependências da empresa credenciada, que deverá dispor de estrutura suficiente para a perfeita execução do objeto nos termos exigidos neste edital.

11.15.4. O recebimento do veículo ficará a cargo do Fiscal do Contrato, onde o mesmo poderá indicar um servidor responsável para fiscalizar se as manutenções preventivas e corretivas foram realizadas corretamente no local da Credenciada.

11.15.5. Poderão participar deste credenciamento as empresas do ramo do objeto, que possuam quadro permanente de mecânicos qualificados para execução dos serviços e, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações, exigidos conforme o lote para o qual a empresa se credenciou:

- e) Oficina contendo, espaço fechado para abrigar os veículos em manutenção;
- f) Elevadores com capacidade mínima de 3,5 (três e meia) toneladas;
- g) Equipe de Mecânicos Especializados;
- h) Todos os demais equipamentos necessários para a plena execução dos serviços de manutenção veicular.

49

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO CONTRATUAL

13.1. É vedada a contratação a quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; conforme Art.14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Nº Despesa	Organograma	Máscara	Descrição da Despesa	Valor Previsto
18	02.002	02.002.04.122.0002.2004.3.3.90.39.00	Serviços da Administração Geral.	1.424,50
16	02.002	02.002.04.122.0002.2004.3.3.90.30.00	Serviços da Administração Geral.	4.017,00
406	08.001	08.001.20.608.0008.2063.3.3.90.39.00	Assistência Agropecuária Animal	3.043,01
403	08.001	08.001.20.608.0008.2063.3.3.90.30.00	Assistência Agropecuária Animal	320,39
403	08.001	08.001.20.608.0008.2063.3.3.90.30.00	Assistência Agropecuária Animal	364,37
183	05.001	05.001.08.122.0013.2201.3.3.90.39.00	Gestão Administrativa Do Fundo Municipal de	2.632,01

Inexigibilidade nº 35/2025
Processo nº 157/2025

[illegible]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas da Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

**Inexigibilidade nº 35/2025
Processo nº 157/2025**

16.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo disposto no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no endereço eletrônico Diário Oficial Municipal <https://pmcm.pr.gov.br/category/diario-oficial/>, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrem da execução do presente instrumento contratual, na forma do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Cruz Machado/PR, xxx de de 2025

CARLOS NOWAK
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

2 -